



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 21/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, por meio de sua procuradoria jurídica, a promover acordo judicial individualmente com cada parte interessada constante do polo passivo nos autos nº 0002487-61.2019.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, a firmar acordos individuais, com cada uma das partes que figuram no polo passivo do processo nº 0002487-61.2019.8.16.0096, que tem como objeto o reconhecimento judicial da declaração de nulidade de doação com pedido de reversão e/ou a conversão em perdas e danos, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, deverá a vigente Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, proceder a avaliação do valor venal de cada imóvel constante do processo, para fins de aferição do valor venal da terra nua.

Art. 3º. - Os acordos observarão os seguintes parâmetros:

I. Possibilidade de pagamento parcelado, em prazo não superior a 60 (sessenta) meses, com parcela mínima de 200 (duzentos) reais, corrigidas pelo INPC e juros legais de 6% (seis



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

por cento) ao ano, mediante a aceitação de termo de confissão de dívida e parcelamento, a ser firmado perante o Departamento de Tributação;

II. No caso de aceitação na forma de pagamento parcelado, durante o prazo de cumprimento do acordo, a Procuradoria Jurídica do Município solicitará em juízo, a suspensão do processo em relação ao requerido, sem prejuízo do regular impulsionamento do feito em relação ao demais integrantes do polo passivo;

Parágrafo Único. O acordo poderá ser celebrado com o donatário que vier a integrar o polo passivo do processo, bem como com o atual possuidor do imóvel, que porventura houver sucedido na ocupação do mesmo, devendo arcar, nesta hipótese, com eventuais custas e honorários advocatícios, a ser apuradas ao final do processo judicial.

Art. 4º. Uma vez promovido o acordo, na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, deverá ser regularizado o cadastro imobiliário pelo acordante, junto ao Departamento de Tributação do Município.

Art. 5º. Em caso de descumprimento do acordo, fica desde logo autorizada a procuradoria jurídica a promover a execução do termo de confissão de dívida e parcelamento, através de ação própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 17 de novembro de 2020.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2020.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo, por meio de sua procuradoria jurídica, a promover acordo judicial individualmente com cada parte interessada constante do polo passivo nos autos nº 0002487-61.2019.8.16.0096, tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iretama – Paraná, e dá outras providências”.

A referida ação tem como objeto **o reconhecimento judicial da declaração de nulidade de doação com pedido de reversão e/ou a conversão em perdas e danos**, estando em fase inicial, não tendo até o presente momento, sido citada nenhuma das partes integrantes do polo passivo, dada a complexidade da mesma e o extenso rol dos envolvidos.

É do conhecimento Desse Poder Legislativo, que em 2015 transcorreu processo administrativo perante Essa Casa, para fins de apuração de doações de imóveis pertencentes ao Município, em diversos programas de fomento à geração de emprego e renda.

Após um longo trabalho de levantamento de leis, matrículas, a notificação de todos os interessados, a respectiva oitiva, a recepção de documentos para fins de contraditório, os membros da Comissão de Investigação elaboraram o documento denominado “Relatório Resumido da Situação Atual dos Imóveis” – cópia anexa, apontando quais os donatários cumpriram o respectivo encargo, ou seja, a própria finalidade da doação, bem como apontaram os donatários inadimplentes com os respectivos encargos, opinando, ao final, pela intervenção deste requerente na defesa do patrimônio.

Conforme prevê a inicial do processo nº 0002487-61.2019.8.16.0096, há cumulação do pedido de nulidade e conversão da propriedade dos respectivos imóveis ao Município de Roncador, bem como a possibilidade desta municipalidade ser indenizada por cada imóvel doado, a partir da avaliação do valor venal, conforme certidões constantes do bojo dos autos.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Desta forma, no intuito de atender ao interesse público e principalmente gerar economia aos cofres municipais, necessária a aprovação do Projeto de Lei que dê amparo legal a eventuais acordos, que deverão ser apreciados em juízo, após a vista do Douto Representante do Ministério Público.

Diante da importância da solução mais eficiente do litígio, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 17 de novembro de 2020.

Marília PB Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal